



ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALZINHO DE GOIÁS

LEI Nº 179/97 - DE 20 DE MARÇO DE 1.997.

"AUTORIZA REALIZAR DESPESAS COM TRANSPORTE DE ESTUDANTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

A Câmara Municipal aprova, e eu Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, Estado de Goiás, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a realizar despesas com transporte de estudantes no Município de Cocalzinho de Goiás, para Anápolis e dos Povoados de Girassol e Edilândia, adjacências e margens da Rodovia Federal BR 070 e vice-versa, no valor total da referida despesas.

Art. 2º - As despesas autorizadas no artigo anterior correrão por conta do orçamento em vigor, dotação orçamentária: 08.42.188.2.014 - 3.1.3.2.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrários e retroagindo a sua vigência à 1º de fevereiro de 1.997.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cocalzinho de Goiás, 20 de março de 1.997.

C E R T I D ã O

Certifico e dou fé que este ato foi publicado na presente data.

Cocalzinho de Goiás-G6)

20 / 03 / 97

EDSON LAMOS PAIVA

Sec. de Administração

EDU PAIVA

Prefeito Municipal